



ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2016 - 2016

Que entre si fazem de um lado o **Sindicato dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral de Contagem, Betim e Região** - doravante designado - **SINTRAMOV-CT** - CNPJ: 05.235.789/0001-83 - Rodovia BR 381- nº 2.011 - KM 02 - Bairro Bandeirantes - Contagem/MG - CEP: 32.223-570 - neste ato representado pelo seu Presidente Sr. **Marconi Matareli Câmpara** - e do outro lado o **Sindicato dos Trabalhadores em Entidades Sindicais do Estado de Minas Gerais**, doravante designado - **SITSEMG**, com sede a Rua da Bahia, 573 - sala 602/603 - Centro - Belo Horizonte/MG - CEP: 30160-010, neste ato representado pelo seu Presidente Sr. **Jadir da Silva Perez**, celebram o presente acordo nas seguintes condições:

Cláusula Primeira - Vigência e Data-Base

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de Janeiro de 2016 a 31 de Dezembro de 2016 e a data-base da categoria em 1º de Janeiro.

Cláusula Segunda - Abrangência

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores em Entidades Sindicais**, com abrangência territorial em **Contagem/MG e Betim/MG**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

Cláusula Terceira - Salário de Ingresso

O **SINTRAMOV-CT** concederá salário mensal para:

Motoristas	=	R\$ 2.147,00 (Dois mil, cento e quarenta e sete Reais)
Demais trabalhadores	=	R\$ 1.716,00 (Hum mil, setecentos e dezesseis Reais)

Cláusula Quarta - Reajuste Salarial

Independentemente da faixa salarial, o **SINTRAMOV-CT**, reajustará os salários de todos os seus trabalhadores/as, excepcionalmente no ano de 2016 o reajuste não será o índice do salário mínimo vigente, conforme acordo com seus trabalhadores o reajuste será de 9% (nove por cento).

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

Cláusula Quinta - Pagamento de Salários

Os salários serão pagos no dia 05 (cinco) do mês subsequente ao vencimento.

§ 1º - O pagamento dos salários será efetuado em dia útil e no local de trabalho, dentro do horário de serviço.

§ 2º - Quando o dia 05 (cinco) coincidir com domingos e feriados, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil posterior ao dia 05 (cinco).



DESCONTOS SALARIAIS

Cláusula Sexta - Descontos

Somente serão permitidos os descontos salariais expressamente previstos lei, vem como os autorizados e aprovados pela AGE dos trabalhadores/as.

§ 1º - As multas administrativas e infrações de trânsito só serão descontadas após o julgamento final do recurso que o **SINTRAMOV-CT** interporá.

§ 2º - O Sindicato profissional acompanhará, facultativamente, o recurso interposto em toda a sua tramitação.

§ 3º - Em caso de acidente de trânsito, só haverá desconto dos danos quando a culpa do trabalhador/a for comprovada por laudo pericial oficial, contendo, inclusive, avaliação das condições mecânicas do veículo.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

Cláusula Sétima - Adiantamento de Salários

O **SINTRAMOV-CT** concederá adiantamento salarial a todos os trabalhadores/as em valor equivalente a no mínimo 40 % (quarenta por cento) do seu salário até o dia 20 (vinte) de cada mês.

§ Único - Quando o dia do adiantamento coincidir com domingos e feriados, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

Cláusula Oitava - Salário Substituição

Na substituição por período igual ou superior a 30 (trinta) dias será pago ao substituto o mesmo salário do substituído, sem as vantagens pessoais

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE HORA-EXTRA

Cláusula Nona- Adicional de Horas Extras

As horas extras, que somente poderão ser trabalhadas em caso excepcionais, serão pagas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal.

§ Único - É devida a renumeração em dobro do trabalho em dias feriados não compensados, sem prejuízo do pagamento do repouso remunerado, desde que, para este não seja estabelecido outro dia pelo **SINTRAMOV-CT**.

ADICIONAL NOTURNO

Cláusula Décima - Adicional Noturno

A renumeração do trabalho noturno será acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o valor da hora normal.

§ Único - Considera-se noturno, para os efeitos desta cláusula, o trabalho executado entre às 22 (vinte e duas) horas de um dia e às 05 (cinco) horas do dia seguinte

OUTROS ADICIONAIS

Cláusula Décima Primeira - Indenização Adicional

Será devido pagamento de uma indenização adicional equivalente a um salário mínimo mensal, na hipótese de dispensa sem justa causa, no período de 30 (trinta) dias que antecede a data base, conforme Portaria 3.288/88



AUXÍLIO TRANSPORTE

Cláusula Décima Segunda - Vale Transporte

O **SINTRAMOV-CT** quando não fornecer o vale transporte aos seus trabalhadores/as deverá obrigatoriamente fornecer aos mesmos, transporte gratuito compatível com o horário de trabalho do trabalhador/a.

AUXÍLIO SAÚDE

Cláusula Décima Terceira - Plano de Saúde

Haverá a suspensão do convenio do Plano Hospitalar Co-Participativo CENTERMED por motivo de encerramento de suas atividades. A diretoria do **SINTRAMOV-CT** se compromete a fazer um novo convenio no mesmo moldes ao contrato de convenio anterior.

SEGURO DE VIDA

Cláusula Décima Quarta - Seguro de Vida

O **SINTRAMOV CT** obriga-se a contratar **SEGURO** em favor dos motoristas, sem onus para os mesmos, sendo estipulante o **SINTRAMOV CT**, como capital segurado individual, de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), compreendendo as seguintes coberturas:

- **Morte** 100%
- **Invalidez Permanente por acidente até** 100% da Cobertura de Morte;
- **Morte do Conjuge (Inclusão Automática)** 20% da Cobertura de Morte;
- **Indenização Especial por Morte Acidental** 100% da Cobertura de Morte.

APOSENTADORIA

Cláusula Décima Quinta - Aposentadoria

Ao Trabalhador/a que, comprovadamente estiver a um máximo de 12 (doze) meses da aquisição do direito à aposentadoria em seus prazos mínimos, e de qualquer espécie e que contar no mínimo 45(quarenta e cinco) anos de idade e 05 (cinco) anos de serviço no **SINTRAMOV-CT**, fica assegurado o emprego e/ou salário durante o período que faltar para a obtenção do benefício.

§ 1º - No benefício de emprego e/ou de salário de que se trata o item anterior limitar-se-á a 12(doze) meses improrrogáveis e a uma única vez no **SINTRAMOV-CT**

§ 2º Para fazer jus a garantia do emprego e/ou salário, o trabalhador/a terá que comunicar ao **SINTRAMOV-CT**, por escrito e com a devida antecedência, sua intenção de aposentar.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

Cláusula Décima Sexta - Contrato de Experiência

O Contrato de experiência será celebrado pelo prazo máximo de 90(noventa) dias, permitida apenas uma prorrogação, quando firmado por tempo inferior;

§ **Único** - Não será permitido contrato de experiência do trabalhador /a readmitido para a mesma função exercida anteriormente no **SINTRAMOV-CT**, salvo quando, entre a extinção de um contrato e a celebração do novo, haja transcorrido tempo superior a 12 (doze) meses.



Cláusula Décima Sétima - Carta de Apresentação

O **SINTRAMOV-CT** não exigirá carta de apresentação para admissão do trabalhador/a, e fornecerá carta de apresentação, desde que solicitada diretamente pelo novo empregador de categoria estranha ao transporte coletivo intermunicipal, fretamento e turismo.

Cláusula Décima Oitava - Acerto Rescisórios

As homologações dos acertos rescisórios dos trabalhadores/as com mais de 01 (hum) ano de serviços, serão feitos no sindicato sem as quais não terão validade. O sindicato, porém, não poderá se negar a prestar assistência e a fazer a homologação, mas, se o fizer, terá que fornecer ao **SINTRAMOV-CT** declaração por escrito dando os motivos da recusa;

§ **Único** - Provando o trabalhador/a a obtenção de outro emprego no curso do aviso prévio dado pelo **SINTRAMOV-CT**, ficará o trabalhador/a dispensado do restante do aviso prévio, desabrigando-se o **SINTRAMOV-CT** do pagamento dos dias restantes não trabalhados, porém o acerto rescisório será no prazo estipulando para o término do contrato.

Cláusula Décima Nova - Baixa na CPTS

Caso o **SINTRAMOV-CT** não dê baixa da CPTS do trabalhador/a demitido ou demissionário, no prazo e na forma legal, pagará, em favor deste, uma multa equivalente a 10% (dez por cento) de seu salário.

RELAÇÃO DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

Cláusula Vigésima - Dupla Função

O **SINTRAMOV-CT** não poderá exigir do trabalhador/a o exercício de função diversa daquela para qual o contratou, salvo se compatível às funções exercidas.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

Cláusula Vigésima Primeira - Duração do Trabalho

A duração do trabalho será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, sendo possível a compensação do excesso de horas trabalhadas em um dia pela correspondente diminuição da jornada de trabalho em outro dia, de maneira que não exceda no período de 60 (sessenta) dias, a 440 (quatrocentos e quarenta) horas.

§ **1º** - Sempre que solicitada pelo trabalhador/a, o **SINTRAMOV-CT** lhe fornecerá, até o último dia do mês subsequente aquele em que ele prestou horas extraordinárias, a memória de cálculo das horas extras por ele trabalhadas dentro do período das 440 (quatrocentos e quarenta) horas de que trata o subitem anterior.

§ **2º** - Nas 440 (quatrocentos e quarenta) horas mencionadas nos subitens anteriores já estarão incluídas as horas correspondentes aos repousos remunerados devidos no mês.

§ **3º** - O intervalo, durante a jornada de trabalho, para descanso e refeição, poderá ter duração superior a 02 (duas) horas (sistema ou regime de dupla pegada), não sendo permitido mais de 02(duas) pegadas por dia.

§ **4º** - As horas extras não poderão ser compensadas com folgas, salvo acordo escrito entre as partes, ficando estabelecido que, mediante expresse consentimento por escrito do trabalhador/a, as folgas acumuladas poderão ser gozadas seguidamente.



§ 5º- Considera-se como início da jornada o horário determinado pelo **SINTRAMOV-CT** para que o trabalhador/a se apresente ao local do trabalho.

§ 6º- Qualquer fração de hora de trabalho será paga atendendo ao tempo efetivo de serviço;

§7º- No intervalo entre jornadas de trabalho, o trabalhador/a não será obrigado a permanecer no alojamento do **SINTRAMOV-CT**, mas, se o fizer, nenhuma tarefa ou atividade lhe poderá ser exigida.

§ 8º - O **SINTRAMOV-CT** elaborará as escalas de serviços de Motorista, de modo que o trabalhador/a não seja sobrecarregado, em um mesmo período consecutivo e compense em outro período, devendo a escala distribuir, de forma razoável, o acréscimo de jornada e a respectiva compensação.

§ 9º - Nos termos das disposições contidas no §3º do art. 67 – A do Código de Trânsito Brasileiro, modificado pela Lei 12.619/2012, para o motorista, o intervalo de 11 (onze) horas, de descanso entre as jornadas poderá ser fracionado em 08 (oito) horas mais 03 (três), no mesmo dia.

Cláusula Vigésima Segunda - Tempo à Disposição

Considera-se como de serviço efetivo o período em que o trabalhador/a esteja à disposição do **SINTRAMOV-CT**, aguardando ou executando ordens.

CONTROLE DE JORNADA

Cláusula Vigésima Terceira - Controle de Jornada

A jornada do MOTORISTA será controlada através de ficha ou papela externa mensal, uma para cada trabalhador/a, que ficará em poder do mesmo, podendo ser adotado também o uso de cartão magnético.

§ Único - O **SINTRAMOV-CT** fica expressamente autorizado a adotar ou manter sistemas alternativos de controle de jornada de trabalho.

FALTAS

Cláusula Vigésima Quarta - Faltas, Horas e Licenças Abonadas

O Trabalhador/a poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo do salário:

- Até 02(dois) dias úteis consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que comprovadamente, viva sob sua dependência.

- Ate 01 (um) dia a cada 12(doze) meses de trabalho, em caso de doação voluntária de sangue, devidamente comprovada.

- Até 02 (dois) dias consecutivos ou não, para o fim se alistar eleitor, nos termos da lei respectiva.

- Até 04 (quatro) dias consecutivos em virtudes de casamento.

- A licença paternidade remunerada será de 05 (cinco) dias corridos, contados da data de nascimento do filho, cuja comprovação será feita através de Certidão de Registro ou Cartão de Berçário

FÉRIAS E LICENÇAS

DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

Cláusula Vigésima Quinta - Férias

As férias serão gozadas nos 12 (doze) meses seguintes ao período aquisitivo, devendo ser comunicado ao trabalhador/a com 30 (trinta) dias de antecedência e pagas antes do início do gozo.



§ 1º - O início das férias não poderá coincidir com feriados ou com o início das folgas do trabalhador/a.

§ 2º - Aos trabalhador/a ao **SINTRAMOV-CT**, atendidas as conveniências destes, será facultada a concessão e o gozo das férias anuais em dois períodos.

§ 3º - As faltas abonadas, mesmo que sem remuneração, não serão descontadas do período de férias dos trabalhadores/as

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

Cláusula Vigésima Sexta - Água Potável

O **SINTRAMOV-CT** se obriga a fornecer água potável aos seus trabalhadores/as nos locais de trabalho, e com fácil acesso.

Cláusula Vigésima Sétima - Sanitários

O **SINTRAMOV-CT** fica obrigado a manter sanitários, para uso de seus trabalhadores/as, nas suas dependências em condições de perfeita higiene.

EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

Cláusula Vigésima Oitava Nona - Fornecimento de EPI

O **SINTRAMOC-CT** fornecerá gratuitamente equipamentos de proteção individual aos trabalhadores/as, sempre que necessários ou exigidos, prestando, ainda, todas as instruções visando a correta utilização dos mesmos.

UNIFORME

Cláusula Vigésima Nona - Uniformes

Ao trabalhador/a obrigado ao uso de uniforme, o **SINTRAMOV-CT** fornecerá em cada período de 12 (doze) meses gratuitamente, 02(duas) calças, 02 (duas) camisas, 01 (um) par de sapatos e 01(uma) gravata e ao trabalhador da manutenção, o **SINTRAMOV-CT** fornecerá, gratuitamente, 03 (três) macacões e 02 (dois) pares de botina por ano.

§ **Único** - O trabalhador/a que se demitir ou for dispensado antes de completar 12(doze) meses no emprego sofrerá, no acerto final, desconto de 01/12 (um doze avo) do valor dos uniformes, pelo número de meses ou fração de 15 (quinze) dias do tempo que faltar para completar o ano.

EXAMES MÉDICO

Cláusula Trigesima– Exames Médicos

Os exames médicos pré-admissionais, periódicos e dimensionais, serão custeados pelo **SINTRAMOV-CT**

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICO

Cláusula Trigesima Primeira - Atestado Médicos e Odontológicos

Serão válidos os atestados médicos e odontológicos fornecidos por profissionais vinculados ao sindicato, ao Plano de Saúde e ou conveniados com o SUS.

§ **Único** - Os atestados que retratem casos de emergência serão aceitos sempre que apresentados, podendo o **SINTRAMOV-CT**, porém, apurar a veracidade da emergência.



PRIMEIROS SOCORROS

Cláusula Trigésima Segunda - Primeiros Socorros

O **SINTRAMOV-CT** deverá manter na garagem, em local visível e de fácil acesso ao trabalhador/a, o material necessário à prestação de primeiro socorros, prestando, ainda todas as instruções visando à correta utilização dos mesmos.

OUTRAS NORMAS DE PROTEÇÃO AO ACIDENTADO OU DOENTE

Cláusula Trigésima Terceira - Comunicação de Acidente ao Sindicato profissional

Na ocorrência de acidentes de trabalho que afetem seus trabalhadores/as, o **SINTRAMOV-CT** obriga-se a remeter cópias da CAT ao **SITSEMG**, no prazo de 03 (três) dias, contado da data da emissão da mesma.

§ **Único** - Se o trabalhador/a sofrer prejuízo pelo não recebimento do benefício previdenciário em razão de o **SINTRAMOV-CT** não ter fornecido ao INSS a CAT (Comunicado de Acidente de Trabalho) por negligencia devidamente comprovada, dentro do prazo legal, deverá esta ressarcir-lo do prejuízo sofrido, salvo se o órgão previdenciário proceder, em tempo hábil, ao devido ressarcimento

Cláusula Trigésima Quarta - Garantia ao Emprego Acidente com Sequelas

O trabalhador/a que sofreu ou vier a sofrer acidente de trabalho tem garantido, pelo prazo de 12 (doze) meses, a manutenção de seu contato de trabalho ao **SINTRAMOV-CT**, após a cessação do auxílio doença acidentário, independentemente da percepção de auxílio acidentados.

§ **Único** - Ao trabalhador/a que permanecer afastado em gozo de auxílio - doença, no período superior a 50(sessenta) dias, o **SINTRAMOV-CT** garantirá o emprego por 60 (sessenta) dias, a contar da data da ALTA.

Cláusula Trigésima Quinta - Remoção de Acidentados

O **SINTRAMOV-CT** se responsabilizará pela remoção do acidentado no trabalho, providenciando veículo em condições adequadas para levá-lo até o local do pronto atendimento.

DISPOSIÇÕES GERAIS

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

Cláusula Trigésima Sexta - Pacto de Cumprimento

Os Sindicato, representantes da categoria econômica e profissional, considerando os dispositivos contidos em lei, se comprometem a cumprir integralmente o que ora fica convencionado.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

Cláusula Trigésima Sétima - Cláusula Penal

Independentemente das prevista e lei, fica acordada a multa em favor da parte prejudicada, equivalente a 01/30 (um trigésimo) do salário mensal do trabalhador/a, por infração e por trabalhador/a envolvido, em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas deste Acordo que não preveja outra sanção específica.



OUTRAS DISPOSIÇÕES

Cláusula Trigésima Oitava - Relação de Empregados

O **SINTRAMOV-CT** quando solicitado, fornecerá ao **SITSEMG** dos trabalhadores, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, informações sobre o número de trabalhadores admitidos e demitidos no mês no estabelecimento da base territorial.

Contagem, 18 de março de 2016

Jadir de Souza Peres

Presidente

Sindicato dos Trab. em Entidades Sindicais do Estado Minas Gerais - SITSEMG

Marconi Matareli Câmbara

Presidente

Sindicato dos Trab Movimentação de Mercadoria em Geral de Contagem, Betim e Região

SINTRAMOV-CT

MR015814/2016